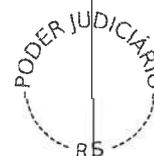




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
Ofício nº T3540/2017
Primeira Câmara Cível

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017

Processo: Agravo de Instrumento nº70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000)

Relator: Des. Carlos Roberto Lofego Caníbal

Processo do 1º Grau: 71790670394 / CNJ: 9056360-41.2017.8.21.0001

Partes:

FA RECURSOS HUMANOS LTDA.

AGRAVANTE

PREGOEIRA DA SUBSECRETARIA DA ADMINISTRACAO

AGRAVADO

CENTRAL DE LICITACOES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do processo acima identificado, para as providências que se fizerem necessárias, COMUNICO a Vossa Excelência que foi proferida decisão, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ana Cristina Chiocchetta,
Secretária do(a) Primeira Câmara Cível.

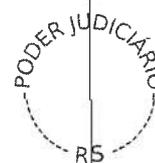
Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito de(a)
1.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARCELA DOS SANTOS BARBOSA Nº de Série do certificado: 1A8107 Data e hora da assinatura: 13/12/2017 14:21:42
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007620097120172308785

Número Verificador: 7007620097120172308785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000) COMARCA DE PORTO ALEGRE

FA RECURSOS HUMANOS LTDA. AGRAVANTE

PREGOEIRA DA SUBSECRETARIA DA ADMINISTRACAO CENTRAL DE LICITACOES AGRAVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso.

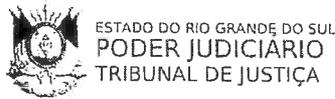
De acordo com a Lei n.º 13.105/2015, vigente a partir de 18 de março de 2016, ao receber o agravo de instrumento o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão" (art. 1.019, inciso I).

A concessão do efeito suspensivo será atribuída ao recurso, "se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso" (art. 995, parágrafo único).

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de urgência na esfera recursal, de forma total ou parcial, é necessário que se façam presentes os requisitos do art. 300, *caput*,

1

Número Verificador: 7007620097120172300612



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, observando-se, também, para o disposto no art. 995, parágrafo único.

In casu, os requisitos para a suspensão da eficácia da decisão recorrida se encontram presentes.

Inicialmente, há evidência de probabilidade do direito alegado pelo agravante.

É que a recorrente tem vários contratos em execução, os quais poderão ficar comprometidos caso se mantenha o entendimento levado a efeito nestes autos pelo juízo de origem, de que a decisão administrativa de proibição de licitar seja extensivo a todos os órgãos da Administração Pública, especificamente no caso concreto, embora esta seja a regra geral. E obviamente que tal prejuízo implicaria não apenas em possível encerramento das atividades da recorrente, como na decorrência lógica da demissão de seus funcionários, justamente em tempos de severa crise econômica.

Destarte, tais fatos isolados muito embora possam parecer insuficientes, somados à manifesta probabilidade do direito buscado pela recorrente, se mostram suficientes ao deferimento da suspensão requerida.

Com efeito, tem esta Câmara entendido que a sanção administrativa aplicada à recorrente NÃO se restringe ao órgão administrativo que a aplicou, sendo extensivo a toda a Administração Pública. No entanto, há exceções a esta regra, e o caso em apreço parece ser uma delas.

É que, ao que se verifica, ao aplicar a sanção de

2

Número Verificador: 7007620097120172300612



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL



suspensão temporária do direito de licitar e contratar, expressamente se restringiu a sanção ao Tribunal de Justiça do Estado – órgão licitante que a aplicou. Fez-se, pois, referência expressa.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 87, III, DA LEI DE LICITAÇÕES. PENALIDADE APLICADA À EMPRESA APENAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. Em que pese o entendimento quanto à extensão dos efeitos da condenação tipificada no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento do direito de contratar com a Administração - no sentido de que tal abrange a Administração Pública como um todo, e não apenas o âmbito da entidade administrativa que a aplicou (a penalidade), o fato é que no caso concreto, e a prova dos autos não deixa margem para dúvidas, a penalidade foi aplicada, expressamente, apenas no âmbito da Justiça Federal de 1º grau. Sentença de procedência mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038959391, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 11/05/2011)

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO INTERNACIONAL. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA IMPOSTA À EMPRESA CONCORRENTE. SE RESTRITA À ENTIDADE ADMINISTRATIVA QUE APLICOU A SANÇÃO OU SE ALCANÇA TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Em que pesem os entendimentos conflitantes a respeito do tema em situações genéricas, na hipótese apresentada nos autos, a redação da decisão punitiva não admite interpretação ampla, pois limita os efeitos da suspensão ao âmbito do DEINFRA. 2. O direito líquido e certo "é o que se

Número Verificador: 7007620097120172300612

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70076200971 (Nº CNJ): 0384212-75.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração". 3. A atuação do Poder Judiciário se restringe à apreciar os aspectos da legalidade e verificar se a Administração não ultrapassou os limites da discricionariedade. 4. Em se tratando de certame, é defeso ao Poder Judiciário examinar critérios adotados pela Administração Pública, ou interferir nas disposições estabelecidas no Edital, por ato vinculado, sob pena de extrapolar sua competência, ressalvados os casos de manifesta ilegalidade ou abuso de poder da administração. 5. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão que indeferiu o pedido liminar. 6. Imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º. do CPC/15. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo Nº 70069503183, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 05/12/2016)

ISSO POSTO, recebo o presente recurso e defiro a liminar requerida.

Comunique-se o juízo *a quo*.

Intimem-se as partes, sendo a agravante para ciência e os agravados para que, querendo, respondam, na forma e no prazo que lhes confere a lei.

Sendo agravada também a Fazenda Pública, efetue-se a sua intimação pessoal, por meio de seu procurador, considerando o disposto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, bem como o item 5 do Ofício Circular n.º 036/2016 – CGJ/TJ/RS, para responder, querendo, no prazo que lhes concede o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Após, remetam-se os autos ao órgão do Ministério Público, para parecer, nos termos do inciso III, do art. 1019, do CPC/2015.

4

Número Verificador: 7007620097120172300612



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

@ (PROCESSO ELETRÔNICO)
CRLC
Nº 70076200971 (Nº CNJ: 0384212-75.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL



Ao final, voltem conclusos para julgamento.

Diligencie-se.

<INSIRA AQUI O TEXTO>

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

DES. CARLOS ROBERTO LOFEGO CANÍBAL,

Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CARLOS ROBERTO LOFEGO CANÍBAL Nº de Série do certificado: 00CCB16C Data e hora da assinatura: 13/12/2017 13:19:33</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007620097120172300612</p>
--	--

Número Verificador: 7007620097120172300612